INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CBAt Nº 140/2025

PROGRAMA CENTROS DE FORMAÇÃO DE ATLETISMO

Base Legal: Nos termos da Constituição Federal, Artigo 5º, X, XXVIII, Lei nº 9.610/98, Artigo 42, §1º, Artigo 87, parágrafo único e Artigo 87-A da Lei nº 8.212/91, Artigo 28, § 9º, alínea "V".

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO - CBAt**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Municipal Antônio Franco de Lima, S/Nº, Bairro Campo Novo, Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.983.798/0001-10, no uso de suas atribuições legais, neste ato, representada na forma de seu Estatuto, por seu Presidente do Conselho de Administração o Senhor Wlamir Leandro Motta Campos, doravante denominada simplesmente **CBAt**, e, de outro lado, a **Associação Esportiva Tô na Pista,** com sede na Av. Rio Oiapoque, nº 693, Bairro Fazendinha, CEP 68.911-065, e-mail: [redacted], inscrita no CNPJ/MF sob o n° 31.522.524/0001-76, doravante denominada simplesmente**CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu contrato social por Aline Souza Bonneterre, RG sob o nº [redacted] e do CPF sob o nº [redacted], têm entre si ajustado a celebração desse instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente CONTRATO tem como objeto o apoio a projetos voltados para o desenvolvimento do atletismo, focando na formação e detecção de atletas nas categorias de base, abrangendo a faixa etária de 07 anos até o Sub 20, em âmbito nacional brasileiro. O objetivo é ampliar os investimentos no setor, estruturando iniciativas que promovam a descoberta e o aprimoramento de talentos no atletismo brasileiro, nas vertentes social, de iniciação e desenvolvimento.

O centro de formação de atletismo **Associação Esportiva Tô na Pista**, por decisão livremente manifestada, respondeu ao Edital de Chamamento 01/2025, e tendo sido habilitada nas exigências administrativas e técnicas foi classificado na **CATEGORIA Ouro.**

Através deste contrato, a CBAt fornecerá apoio financeiro para as seguintes finalidades, desde que todas as despesas sejam comprovadas por documentos fiscais emitidos em nome da **CONTRATADA**:

a) Fomento do Projeto: Despesas operacionais associadas ao funcionamento da entidade e às atividades principais do projeto, incluindo, mas não se limitando a, aquisição de materiais de expediente e limpeza, fornecimento de lanches para os alunos, aquisição de materiais para treinamento, uniformes e implementos esportivos.

b) Participação em Campeonatos de Atletismo: Despesas relacionadas à participação da entidade em campeonatos de atletismo para categorias até o Sub 20, abrangendo custos como transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas associadas.

A observância desta cláusula impõe que todos os pagamentos realizados conforme as categorias acima especificadas sejam devidamente respaldados, e os respectivos

D4Sign a9a63cfa-fa47-45ac-bd67-f477d86e7fa9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

comprovantes fiscais sejam emitidos em nome da Associação Esportiva Tô na Pista, assegurando a transparência e a regularidade jurídica de todas as movimentações financeiras efetuadas sob este patrocínio.

Parágrafo Único: Em cumprimento às normas pertinentes à prestação de contas, a Associação Esportiva Tô na Pista compromete-se a manter estrita conformidade fiscal em todas as transações vinculadas a este Contrato, especialmente de não receber verbas ou patrocinios de outras instituições financeiras

A **CONTRATADA** garante que todas as despesas realizadas com os fundos deste programa serão validadas por meio de documentos fiscais em consonância com a legislação tributária atual.

Os comprovantes fiscais relacionados às despesas realizadas sob este programa devem:

a) Ser conservados em arquivo pela **CONTRATADA** pelo prazo estipulado na legislação aplicável, estando à disposição das entidades fiscalizadoras quando requeridos.

A ausência, insuficiência ou imprecisão dos documentos comprobatórios acarretarão na reprovação da prestação de contas e na adoção das medidas previstas neste Contrato em casos de descumprimento, além das sanções legais cabíveis.

A CBAt reserva-se o direito de, quando julgar necessário, solicitar esclarecimentos adicionais, documentos suplementares ou especificações sobre os gastos realizados pela **CONTRATADA**, visando assegurar a transparência, legalidade e efetividade no uso dos recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026. A vigência poderá vir a ser interrompida caso a **CONTRATADA**, cometa infrações, descumpra alguma obrigação contratual ou não atenda às condições aqui estabelecidas, notadamente em caso de rescisão contratual.

2.2. O prazo de assinatura do presente instrumento é até o dia 26 de novembro de 2025. A ausência de assinatura dentro desse período implicará na DESCONSIDERAÇÃO do CONTRATO sem que tenha gerado efeitos e/ou obrigações entre as partes.

2.3. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba a outra parte qualquer direito a indenização ou reparação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS:

3.1. A **CONTRATADA** compromete-se:

A realizar um mínimo de 08 (oito) postagens por mês, sendo 02 postagens por semana, da seguinte forma**:**

Com as hashtags:

#caixa

#caixaesportes

#loteriascaixa

D4Sign a9a63cfa-fa47-45ac-bd67-f477d86e7fa9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

#loteriascaixaesportes

#grupofictor

#somosatletismo

Com as marcações:

@caixa

@loteriascaixaoficial

@atletismo.brasil

@grupofictor

@atletismo.brasil

@grupofictor

@atletismo.brasil

As logomarca CAIXA e Loterias CAIXA deve ser sempre visível, seja por meio do prisma ou do template, nas redes sociais. As demais logomarcas e logotipos serão enviados pelo departamento de comunicação e marketing.

As postagens devem ser feitas no feed principal, sendo indispensável fornecer tempestivamente os prints das postagens para comprovação no relatório de contrapartida, no sistemas fornecido pela CBAt.

Novas marcas poderão ser acrescidas ao longo do projeto. O uso será orientado pelo departamento de marketing

a) Enviar no sistema fornecdido pela CBAt a respectiva nota fiscal, indicando a parcela mensal referente (por exemplo: 01/14 parcela do Programa de Centros de Formação), e discriminando a ação, se houver, realizada no período, anexando os prints comprobatórios das postagens, relatórios de ações (quando realizadas).

b) Fazer exposição dos prismas e de todo o material solicitado pela **CBAt**;

c) Manter-se em dia junto à Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt com as prestações de contas, bem como com os seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

d) Realizar todas as despesas dentro do regime de competência, sendo vedadas as despesas efetuadas fora do exercício compreendido por este contrato;

e) Recolher todos os impostos, taxas, contribuições sociais e demais encargos devidos em razão da execução dos programas em que sejam utilizados recursos oriundos deste contrato;

f) Apresentar a prestação de contas financeira e de imagens ao final de cada mês até o dia 10 de cada mês, no sistema fornecido pela CBAt.

g) Manter os recursos repassados pela **CBAt**, em conta do Centro de Formação na Caixa Econômica Federal;

D4Sign a9a63cfa-fa47-45ac-bd67-f477d86e7fa9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

h) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente de acordo com a finalidade desse contrato e como disposto no respectivo plano de aplicação;

i) Respeitar o manual de utilização das logomarcas da CAIXA e LOTERIAS CAIXA e FICTOR enviado pelo departamento de Comunicação e Marketing da CBAt

j) 3.2. Caso a **CONTRATADA** não cumpra qualquer uma das obrigações estipuladas acima, tal fato implicará a **renúncia ao pagamento da parcela correspondente ao mês** em **questão**, que será excluída do valor total do contrato.

Parágrafo primeiro: O cumprimento tardio dessas obrigações não será aceito, e não haverá pagamento retroativo para a etapa em que a obrigação foi descumprida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: Em caso de reincidência na não observância das obrigações estabelecidas, a CBAt reserva-se o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem necessidade de notificação prévia, com justa causa, por desinteresse da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA:

I. À **CONTRATADA** caberá:

a) Prestar contas financeiras ao final de cada mês, por meio do sistema disponibilizado pela CBAt.
b) Submeter relatório de imagens com no mínimo de 08 (oito) postagens por mês, 02 por semana, no sistema fornecido pela CBAt;
c) Respeitar os regulamentos que governam as atividades do desporto nacional, especialmente o atletismo, sob a supervisão institucional da CBAt;
d) Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, materiais ou não, causados por si ou por terceiros aos quais delegou a execução dos trabalhos;
e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, assim como outras despesas que possam incidir;
f) Manter, durante toda a execução do contrato, conformidade com as obrigações nele assumidas;

II. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) O pagamento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, conforme a legislação em vigor, uma vez que seus representantes não possuem vínculo empregatício com a CBAt;
b) A adoção de medidas e o cumprimento de obrigações relacionadas à legislação sobre acidentes de trabalho, aplicáveis quando o sinistro ocorrer durante a execução do contrato, mesmo que nas dependências da CBAt;
c) Encargos decorrentes de demandas trabalhistas, cíveis ou penais, associadas à execução deste contrato;
d) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

III. É expressamente **proibido à CONTRATADA**:
a) Subcontratar terceiros para a execução de qualquer parte deste contrato.

IV. A **CBAt** não assume responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais, trabalhistas ou comerciais inadimplidos pela **CONTRATADA**, não podendo tal inadimplência afetar o objeto deste contrato, ficando excluída qualquer solidariedade entre as partes nesse sentido.

D4Sign a9a63cfa-fa47-45ac-bd67-f477d86e7fa9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

V. A **CONTRATADA** se compromete a:
a) Informar, antes da assinatura deste contrato, sobre quaisquer outros patrocínios que possua, permitindo que a CBAt avalie e decida sobre sua participação no **PROGRAMA CENTROS DE FORMAÇÃO DE ATLETISMO**;
b) Abster-se de associar-se ou participar em eventos, promoções ou propagandas de concorrentes da **CAIXA** e **Loterias CAIXA**, exceto com prévia autorização, mantendo-se as exceções para promoções oficiais do **GOVERNO FEDERAL** e **do COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL**;
c) Evitar comentários depreciativos ou publicações adversas em relação às entidades relacionadas ao contrato e se abster de manifestações político-partidárias que possam prejudicar a imagem das entidades mencionadas;
d) Indenizar a **CBAt** por quaisquer custos legais resultantes de demandas decorrentes de compromissos não autorizados assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros;
e) Assumir a responsabilidade exclusiva pelas obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE:

5.1. Este contrato estabelece exclusividade no que se refere a produtos e serviços financeiros. A **CONTRATADA** poderá vincular sua imagem a outra empresa patrocinadora somente sob as seguintes condições:

a) A **CBAt** e a **Loterias CAIXA** concedam prévia autorização escrita para tal associação;

b) A **CONTRATADA** cumpra com as restrições estabelecidas neste contrato, que proíbem a participação em eventos, promoções e/ou propagandas promovidos por empresas concorrentes da **CAIXA** e **Loterias CAIXA**;

Parágrafo único: Empresas concorrentes no setor financeiro são definidas como: bancos, financeiras, corretoras de valores e investimentos, cooperativas de crédito, fintechs, corretoras de seguros, credenciadoras, empresas de cartão de crédito com ligações a outros bancos, empresas de capitalização e previdência, fundações relacionadas a outros bancos, empresas de apostas e qualquer outra empresa que atue diretamente em concorrência com produtos e serviços oferecidos pela **CAIXA** e/ou **Loterias CAIXA**;

CLÁUSULA SEXTA - DO DESEMBOLSO:

6.1. Em contrapartida às obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, a **CBAt** compromete-se a repassar à **CONTRATADA** o valor total de até R$ 70.000,00 (setenta mil reais), que será pago em 14 parcelas iguais e consecutivas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), condicionado ao cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA** e a estrita observância às datas de desembolso, conforme detalhado a seguir:

Parágrafo Primeiro - O pagamento, sujeito à comprovação pela **CONTRATADA** do cumprimento das contrapartidas estipuladas na Cláusula Terceira e passível de retenção em caso de não comprovação, será efetuado após a entrega da documentação comprobatória, da seguinte maneira:

- **PRIMEIRA PARCELA,** no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser efetuado até o dia 28//11/2025 após a assinatura deste contrato, condicionado ao envio dos dados bancários na conta CAIXA.

- SEGUNDA PARCELA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até o dia

D4Sign a9a63cfa-fa47-45ac-bd67-f477d86e7fa9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

20/12/2025, após a validação da a apresentação de prestação de contas financeiras detalhadas, ofício acompanhado de prints comprovativos de, no mínimo,8 (oito) postagens realizadas durante o mês, certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista, que incluem a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, juntamente com um extrato bancário do período. Todos estes documentos devem ser enviados anexados no sistema fornecido pela CBAt até o dia 10/12/2025.

- TERCEIRA PARCELA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até o dia 20/01/2026, após a validação da a apresentação de prestação de contas financeiras detalhadas, ofício acompanhado de prints comprovativos de, no mínimo,8 (oito) postagens realizadas durante o mês, certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista, que incluem a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, juntamente com um extrato bancário do período. Todos estes documentos devem ser enviados anexados no sistema fornecido pela CBAt até o dia 10/01/2026.

- QUARTA PARCELA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até o dia 20/02/2026, após a validação da a apresentação de prestação de contas financeiras detalhadas, ofício acompanhado de prints comprovativos de, no mínimo,8 (oito) postagens realizadas durante o mês, certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista, que incluem a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, juntamente com um extrato bancário do período. Todos estes documentos devem ser enviados anexados no sistema fornecido pela CBAt até o dia 10/02/2026

- QUINTA PARCELA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até o dia 20/03/2026, após a validação da a apresentação de prestação de contas financeiras detalhadas, ofício acompanhado de prints comprovativos de, no mínimo,8 (oito) postagens realizadas durante o mês, certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista, que incluem a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, juntamente com um extrato bancário do período. Todos estes documentos devem ser enviados anexados no sistema fornecido pela CBAt até o dia 10/03/2026

- SEXTA PARCELA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até o dia 20/04/2026, após a validação da a apresentação de prestação de contas financeiras detalhadas, ofício acompanhado de prints comprovativos de, no mínimo,8 (oito) postagens realizadas durante o mês, certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista, que incluem a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, juntamente com um extrato bancário do período. Todos estes documentos devem ser enviados anexados no sistema fornecido pela CBAt até o dia 10/04/2026

- SÉTIMA PARCELA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até o dia 20/05/2026, após a validação da a apresentação de prestação de contas financeiras detalhadas, ofício acompanhado de prints comprovativos de, no mínimo,8 (oito) postagens realizadas durante o mês, certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista, que incluem a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, juntamente com um extrato bancário do período. Todos estes documentos devem ser enviados anexados no sistema fornecido pela CBAt até o dia 10/05/2026

D4Sign a9a63cfa-fa47-45ac-bd67-f477d86e7fa9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- OITAVA PARCELA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até o dia 20/06/2026, após a validação da a apresentação de prestação de contas financeiras detalhadas, ofício acompanhado de prints comprovativos de, no mínimo,8 (oito) postagens realizadas durante o mês, certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista, que incluem a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, juntamente com um extrato bancário do período. Todos estes documentos devem ser enviados anexados no sistema fornecido pela CBAt até o dia 10/06/2026

- NONA PARCELA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até o dia 20/07/2026, após a validação da a apresentação de prestação de contas financeiras detalhadas, ofício acompanhado de prints comprovativos de, no mínimo,8 (oito) postagens realizadas durante o mês, certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista, que incluem a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, juntamente com um extrato bancário do período. Todos estes documentos devem ser enviados anexados no sistema fornecido pela CBAt até o dia 10/07/2026

- DÉCIMA PARCELA: no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pagaaté o dia 20/08/2026, após a validação da a apresentação de prestação de contas financeiras detalhadas, ofício acompanhado de prints comprovativos de, no mínimo,8 (oito) postagens realizadas durante o mês, certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista, que incluem a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, juntamente com um extrato bancário do período. Todos estes documentos devem ser enviados anexados no sistema fornecido pela CBAt até o dia 10/08/2026

- DÉCIMA PRIMEIRA PARCELA: no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pagaaté o dia 20/09/2026, após a validação da a apresentação de prestação de contas financeiras detalhadas, ofício acompanhado de prints comprovativos de, no mínimo,8 (oito) postagens realizadas durante o mês, certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista, que incluem a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, juntamente com um extrato bancário do período. Todos estes documentos devem ser enviados anexados no sistema fornecido pela CBAt até o dia 10/09/2026

- DÉCIMA SEGUNDA PARCELA: no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pagaaté o dia 20/10/2026, após a validação da a apresentação de prestação de contas financeiras detalhadas, ofício acompanhado de prints comprovativos de, no mínimo,8 (oito) postagens realizadas durante o mês, certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista, que incluem a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, juntamente com um extrato bancário do período. Todos estes documentos devem ser enviados anexados no sistema fornecido pela CBAt até o dia 10/10/2026

- DÉCIMA TERCEIRA PARCELA: no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pagaaté o dia 20/11/2026, após a validação da a apresentação de prestação de contas financeiras detalhadas, ofício acompanhado de prints comprovativos de, no mínimo,8 (oito) postagens realizadas durante o mês, certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista, que incluem a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, juntamente com um extrato bancário do período. Todos estes documentos devem ser enviados

D4Sign a9a63cfa-fa47-45ac-bd67-f477d86e7fa9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

anexados no sistema fornecido pela CBAt até o dia 10/11/2026

- DÉCIMA QUARTA PARCELA: no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pagaaté o dia 20/12/2026, após a validação da a apresentação de prestação de contas financeiras detalhadas, ofício acompanhado de prints comprovativos de, no mínimo,8 (oito) postagens realizadas durante o mês, certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista, que incluem a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, juntamente com um extrato bancário do período. Todos estes documentos devem ser enviados anexados no sistema fornecido pela CBAt até o dia 10/12/2026

Todos os pagamentos serão efetuados, por crédito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, mantida na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, [redacted], conta Conta Corrente [redacted], Conta nº. [redacted].

Parágrafo Segundo - Caso a **CONTRATADA** deixe de enviar tempestivamente toda a documentação necessária, ficará configurada a **RENÚNCIA** ao recebimento daquela parcela do contrato.

Parágrafo Terceiro - Exceto pelo pagamento do valor estipulado no *caput* desta **CLÁUSULA SEXTA**, nenhuma outra responsabilidade financeira será imputada à **CBAt**, seja relacionada a este contrato ou a serviços de terceiros relacionados ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CBAt:

7.1. Caberá à **CBAt:**

a) Garantir o Selo Ouro/Prata/Bronze para a instituição no Centro de Formação de Atletismo, conforme respectiva classificação;

b) Divulgações por meios de comunicação, durante o período de vigência do presente Contrato

c) Acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente contrato durante a sua vigência;

d) Envio de prismas que deverão ficar expostos nos locais de treinamento durante todo o período de vigência desse contrato;

e) Realizar os desembolsos nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA SEXTA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

8.1. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento deque as seguintes condutas serão consideradas infrações contratuais:

a) A falta de cumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas e ajustadas, livremente, pelo presente instrumento, notadamente a ausência de tempestiva prestação de contas;

b) A exigência da prática de atos fora do âmbito deste contrato, por parte da **CONTRATADA PATROCINADA**, por meio de seu Representante Legal designado no preâmbulo, ou quando proibidos pela **CONTRATANTE**;

c) Ato ou ação de seu Representante Legal da **CONTRATADA PATROCINADA** que atente ou cometa contra a postura desportiva, ou que tragam prejuízos a imagem da **CONTRATANTE** ou seus **PATROCINADORES**;

D4Sign a9a63cfa-fa47-45ac-bd67-f477d86e7fa9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1. A **CBAt** terá o direito de rescindir este contrato imediatamente, independentemente de notificação, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização ou aviso prévio, nas seguintes situações:

a) Descumprimento obrigacional do cronograma ajustado entre as partes, na designação para a realização dos Campeonatos Estaduais, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

b) Não informar, com antecedência prévia, outros patrocínios que porventura tenha para que a **CAIXA** e a **CONTRATANTE** se pronunciem sobre a sua aquiescência formal e expressa ou não com o copatrocínio;

c) Envolvimento da **PATROCINADA**, por meio de seu Representante Legal, em situações públicas que desabonem sua conduta, afetando a imagem da **CAIXA**, **Loterias CAIXA** e da **CONTRATANTE**;

d) Caso a **PATROCINADA** deixe de prestar contas regularmente e tempestivamente de forma reincidente (na segunda violação).

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão contratual motivada pelas alíneas desta cláusula, com exceção da alínea "d", a **CONTRATADA** arcará com o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. Esse valor será acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e, em caso de extinção desse índice, outro índice que o substituirá, juntamente com juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo: Confirmada a rescisão contratual, a **CBAt** não terá mais a obrigação de efetuar quaisquer pagamentos previstos neste contrato, e não haverá direito a qualquer indenização por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Atrasos no repasse de verbas que resultem no atraso dos repasses à **CONTRATADA** ou em outros pagamentos previstos neste contrato não serão considerados motivos para a rescisão do presente contrato.

Parágrafo Quarto: As definições abaixo fazem parte integrante deste contrato.

Penalidades: Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções e multas aplicáveis pela **CBAt**:

Advertência - aplicada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **CBAt**;

Multa - aplicada no caso de atraso no cumprimento do projeto objeto deste contrato, conforme acordado previamente com a **CONTRATADA** na **CLÁUSULA TERCEIRA**. A multa corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por decêndio em atraso;

Multa - aplicada no caso de utilização equivocada e/ou ausência de utilização do uniforme/camisa ou camiseta com logomarca das **Loterias CAIXA**. A multa corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por decêndio até a sua regularização;

Multa - aplicada na rescisão contratual pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais e nos casos de reincidência de conduta omissiva da **CONTRATADA** quanto às solicitações da **CBAt**. A multa corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor do contrato devidamente corrigido e acrescidos de juros de 1% ao mês até o efetivo pagamento;

D4Sign a9a63cfa-fa47-45ac-bd67-f477d86e7fa9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Exclusão do **PROGRAMA DE APOIO AOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE ATLETISMO** - na ocorrência de reincidência de infração ou na falta de justificação da primeira infração no período de 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação da ocorrência;

Rescisão Contratual – além das hipóteses de rescisão imediata previstas nas alíneas a, b, c, e d desta cláusula contratual, em caso de reincidência por parte da **CONTRATADA** no descumprimento de suas obrigações, total ou parcialmente, o contrato de patrocínio ficará rescindido de pleno direito, resultando na imediata restituição à **CBAt** da importância total recebida, devidamente corrigida pelo IGPM-FGV (ou índice similar que venha a substituí-lo), acrescido de juros de 1% ao mês até o efetivo pagamento.

a) **9.2** A Prática de atos que prejudiquem ou comprometem à imagem ou reputação da CBAt e suas patrocinadoras, direta ou indiretamente, comentários depreciativos, seja por palavras, gestos, atitudes, ou publicações em redes sociais e outras plataformas, em relação à **World Athletics, COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL, Confederação Brasileira de Atletismo, GOVERNO FEDERAL, dirigentes e patrocinadores dessas entidades, autoridades constituídas do país, em particular à CAIXA e LOTERIAS CAIXe GRUPO FICTOR**, geram a rescisão motivada por parte da CBAt do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS:

9.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato,

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE E PROTEÇÃO DE DADOS:

10.1. A **CONTRATADA** está obrigada, sob as penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis brasileiras relacionadas à prevenção da corrupção e à lavagem de dinheiro, bem como todas as normas e políticas internas da **CBAt**.

10.2: O descumprimento das leis anticorrupção e/ou das disposições deste contrato será considerado uma infração grave ao contrato, o que confere à **CBAt** o direito de rescindi-lo imediatamente, sem qualquer ônus ou penalidade para a **CBAt**, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos, sempre garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir e fazer cumprir o código de ética da **CBAt**, no qual declara ter conhecimento, especialmente no que diz respeito ao sigilo das informações relacionadas a este contrato e à obrigatoriedade de tratar como confidenciais todos os assuntos de interesse da **CBAt**, dos quais tenha ou venha a ter conhecimento, direta ou indiretamente, concordando em não utilizar essas informações em benefício próprio ou divulgá-las, sob pena de rescisão deste contrato.

10.4. A **CONTRATADA** reconhece que não possui autorização para negociar, representar ou agir em nome da **CBAt** e deverá atuar em nome próprio, salvo autorização expressa.

10.5. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que são práticas inaceitáveis: discriminação de qualquer tipo, pagamento ou recebimento de propinas, recebimento de brindes ou favores que

D4Sign a9a63cfa-fa47-45ac-bd67-f477d86e7fa9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

não estejam em conformidade com as melhores práticas legais e morais, bem como qualquer ato que prejudique os interesses éticos ou cause prejuízo direto ou indireto à **CBAt**.

10.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e garantir o cumprimento de todas as leis e normas mencionadas acima, bem como de qualquer outra norma aplicável.

10.7. Ambas as partes concordam em agir em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, bem como com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores relacionadas a essa matéria, em especial a Lei 13.709/2018, sendo certo que a **CONTRATADA** deverá cumprir as seguintes obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais:

a) Tratar os dados pessoais apenas de acordo com as instruções da **CBAt** e em conformidade com as cláusulas deste contrato. Se não for possível cumprir essas obrigações por qualquer motivo, a **CONTRATADA** concorda em informar à **CBAt** imediatamente, o que permitirá à **CBAt** rescindir o contrato sem ônus, multas ou encargos;

b) Manter e utilizar medidas de segurança adequadas para proteger a confidencialidade e integridade dos dados pessoais;

c) Acessar os dados apenas dentro de seu escopo e com autorização expressa por escrito da **CBAt**;

d) Garantir a confidencialidade dos dados processados e não utilizá-los para outros fins que não sejam a prestação de serviços à **CBAt**. Além disso, a **CONTRATADA** deve treinar e orientar sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis à proteção de dados;

e) Não divulgar dados pessoais a terceiros sem a prévia autorização por escrito da **CBAt**;

f) Notificar a **CBAt** em até 24 horas sobre qualquer violação das disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais ou outras violações de segurança.

10.8. A **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento de perdas e danos, incluindo danos morais e materiais, bem como pelo ressarcimento de multas ou penalidades impostas à **CBAt** e/ou a terceiros devido ao descumprimento das cláusulas relacionadas à proteção e uso de dados pessoais.

Parágrafo único: As partes declaram ter conhecimento e concordar com todas as cláusulas e condições deste contrato, sem qualquer ressalva quanto ao seu conteúdo. Qualquer renúncia ou tolerância em relação às condições deste contrato não implica em novação ou alteração das disposições originalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO:

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, relacionada ao objeto deste contrato ou não. Ambas as partes devem garantir que seus prepostos e colaboradores ajam de acordo com essa mesma proibição.

11.2. A **CONTRATADA** está obrigada, sob as penalidades previstas neste contrato e na

D4Sign a9a63cfa-fa47-45ac-bd67-f477d86e7fa9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis brasileiras relacionadas à prevenção da corrupção e à lavagem de dinheiro, bem como todas as normas e políticas internas da **CBAt**.

11.3. O não cumprimento das leis anticorrupção e/ou das disposições deste contrato será considerado uma infração **GRAVE** ao contrato, o que confere à **CBAt** o direito de, agindo de boa-fé, declarar a rescisão imediata do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade para a **CBAt**, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos, sempre garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.4. A **CONTRATADA**, através deste contrato, concede à **CBAt** quitação plena, geral e irrevogável referente a todos os créditos ou parcelas oriundos de contratos anteriormente firmados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Ao assinar este contrato o centro de formação de atletismo Associação Esportiva Tô na Pista, pelo seu presidente em exercício, afirma e confirma que não possui e não assumirá nenhum compromisso publicitário, promocional e/ou de divulgação com qualquer outro banco ou instituição financeira concorrente das Patrocinadoras daCBAt, mencionadas neste contrato, para realização do objeto deste contrato ou qualquer outra ação correlata a ele e especialmente que não recebe valores e patrocínios de outras instituições financeiras, bancárias, fintechs, corretoras de valores, e ou empresas de apostas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO PARA EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS:

12.1. Fica eleito o Foro Cível da Comarca de Bragança Paulista/SP para dirimir dúvidas ou controvérsias advindas da compreensão e da execução do presente instrumento, por mais privilegiado que outro o seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato e das testemunhas que também assinam.

Bragança Paulista, 25/11/2025.

PARTES:

Confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, que estou de acordo com o presente contrato e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmo meu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço https://secure.d4sign.com.br e gerar a versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

TESTEMUNHAS:

Confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, a celebração, entre as partes, do presente contrato, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço https://secure.d4sign.com.br e gerar a versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

D4Sign a9a63cfa-fa47-45ac-bd67-f477d86e7fa9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Signatário **Aline souza Bonneterre** ( ) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:

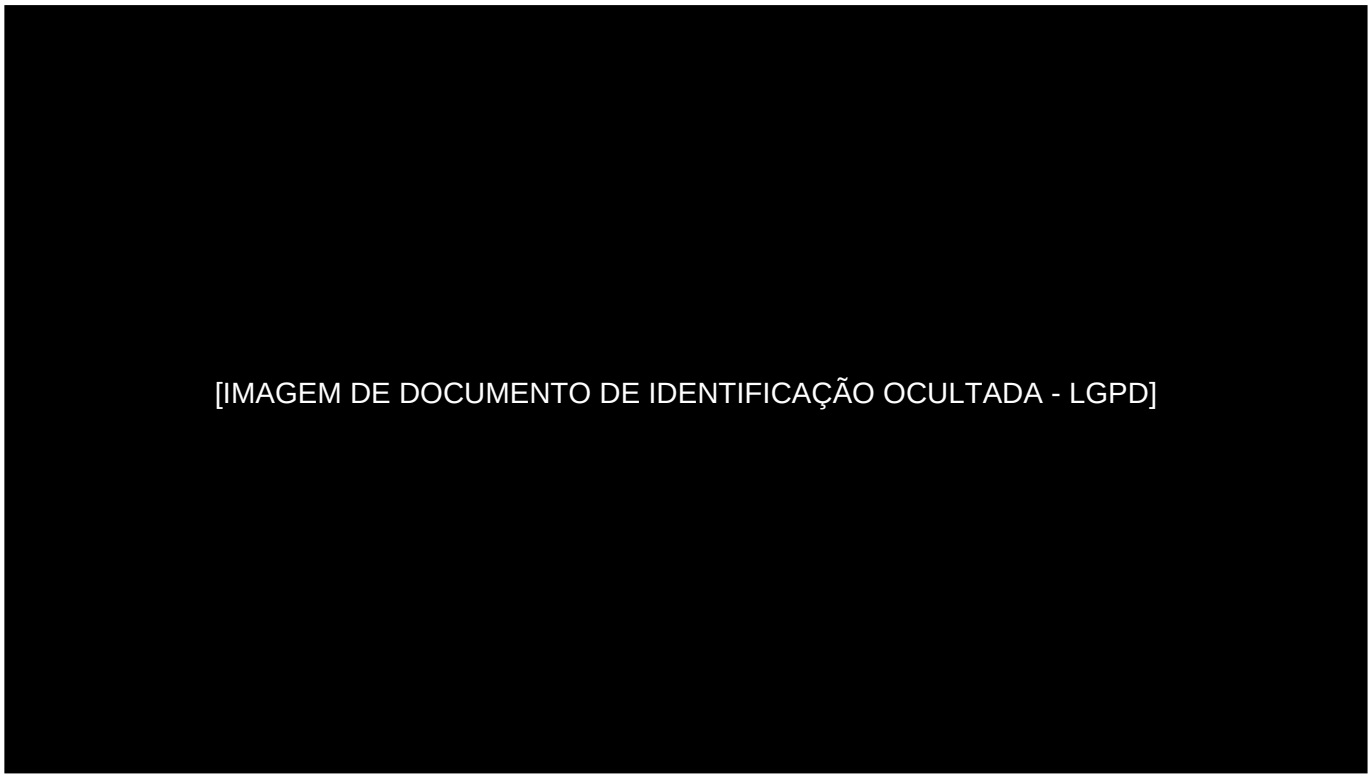

Signatário **Aline souza Bonneterre** ( ) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:

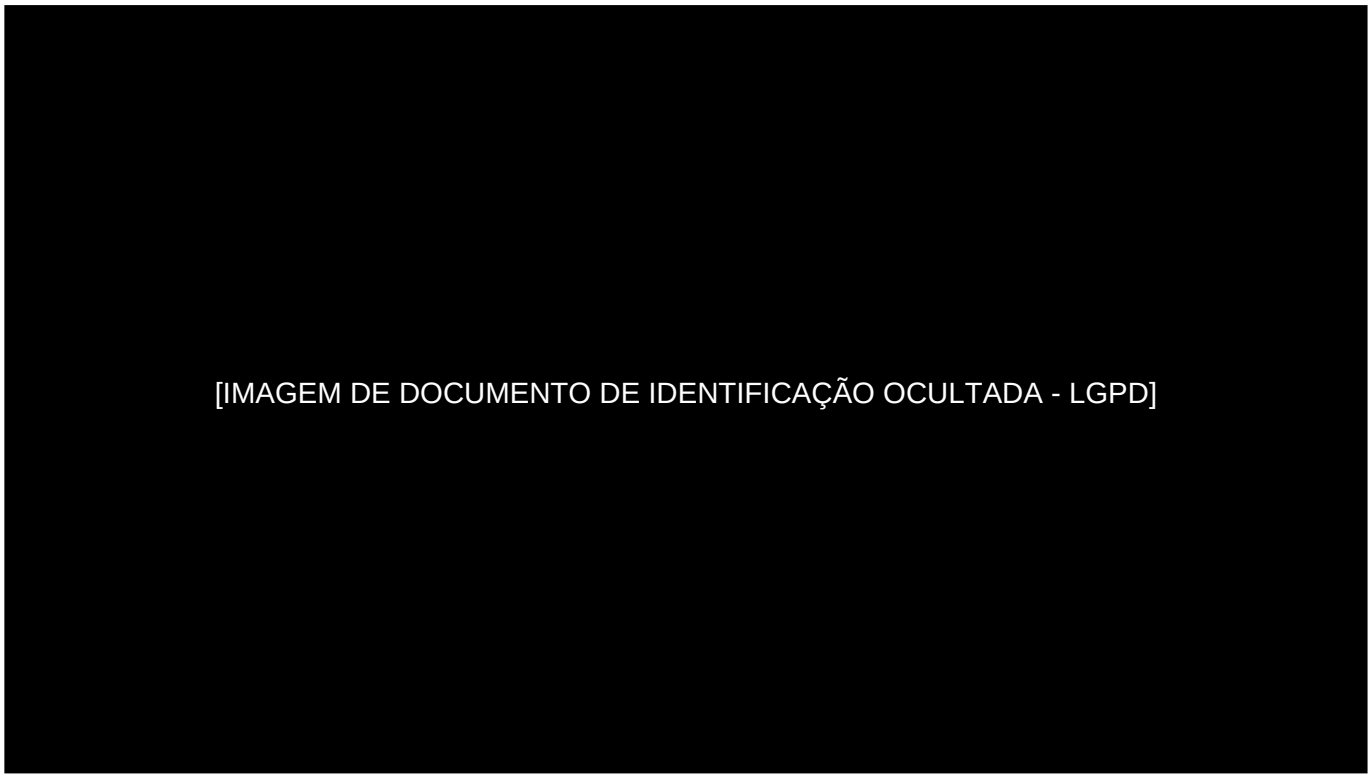

Signatário **Aline souza Bonneterre** ( ) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:

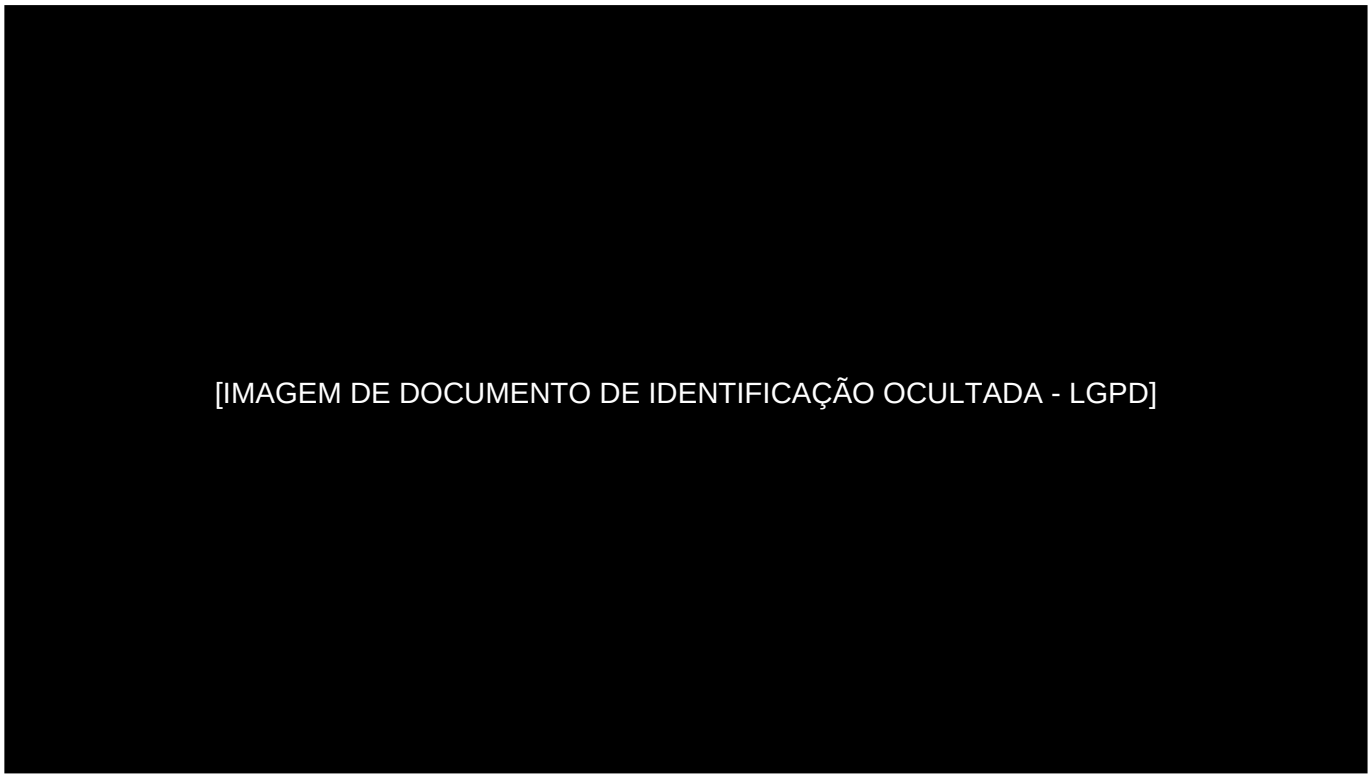

Associação Esportiva Tô na Pista

Código do documento a9a63cfa-fa47-45ac-bd67-f477d86e7fa9

Assinaturas

WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS [redacted]
Assinou como parte

Thiago Patrick de Lima Zelocche [redacted]
Assinou como testemunha

JOANA RIBEIRO COSTA [redacted]
Assinou como testemunha

Aline souza Bonneterre [redacted]
Assinou como parte e apresentou documento com foto

[redacted]

Eventos do documento

25 Nov 2025, 22:01:48
Documento a9a63cfa-fa47-45ac-bd67-f477d86e7fa9 **criado** por RAPHAEL NAGAO RABELLO (2a6c3251-0e01-42c4-b38c-0b90a612f166). Email[redacted]r. - DATE_ATOM: 2025-11-25T22:01:48-03:00

25 Nov 2025, 22:04:10
Assinaturas **iniciadas** por RAPHAEL NAGAO RABELLO (2a6c3251-0e01-42c4-b38c-0b90a612f166). Email: [redacted]. - DATE_ATOM: 2025-11-25T22:04:10-03:00

26 Nov 2025, 10:51:04
JOANA RIBEIRO COSTA **Assinou como testemunha** (e9ae83a8-303e-4bd1-b1c9-ad5d5da61614) - Email: [redacted] - IP: [redacted] ([redacted]) - Geolocalização: [redacted]2 - Documento de identificação informado: [redacted]0 - DATE_ATOM: 2025-11-26T10:51:04-03:00

26 Nov 2025, 16:29:13
RAPHAEL NAGAO RABELLO (2a6c3251-0e01-42c4-b38c-0b90a612f166). Email: [redacted]. **ADICIONOU** o signatário [redacted] - DATE_ATOM: 2025-11-26T16:29:13-03:00

26 Nov 2025, 16:29:51
RAPHAEL NAGAO RABELLO (2a6c3251-0e01-42c4-b38c-0b90a612f166). Email: [redacted]. **REMOVEU** o

signatário [redacted] - DATE_ATOM: 2025-11-26T16:29:51-03:00

26 Nov 2025, 16:54:54
ALINE SOUZA BONNETERRE **Assinou como parte** - Email: [redacted] - IP: [redacted] ([redacted]) - Geolocalização: [redacted] - Documento de identificação informado: [redacted]3 - DATE_ATOM: 2025-11-26T16:54:54-03:00

27 Nov 2025, 07:38:32
WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS **Assinou como parte** (40e2a507-fb8f-4139-9e0a-f618818221b9) - Email: [redacted] - IP: [redacted] ([redacted]) - Documento de identificação informado: [redacted] - DATE_ATOM: 2025-11-27T07:38:32-03:00

27 Nov 2025, 09:56:54
THIAGO PATRICK DE LIMA ZELOCCHE **Assinou como testemunha** - Email: [redacted] - IP: [redacted] ([redacted]) - Documento de identificação informado: [redacted] - DATE_ATOM: 2025-11-27T09:56:54-03:00

Hash do documento original
(SHA256):7782c54f861267b5c7aa8e827f8bd69f84fd62cecbd98e26ac23e3c5d26ea8ce
(SHA512):cf4af3ace909ced0791a10bba47c3f526141c7b868bc7bb1f64f8aed9420a6a85795d82b198618b107ec0474efdaaecb17b36bbf51c5761e1b15ed2e84a05c34

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.